

PROCESSO ON-LINE N° 3158/18

DATA: 01/11/18

PROTOCOLO N° 15.521.400-7

DATA: 19/12/18

PARECER CEE/CEIF N° 263/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELIPE SIERRA RUIZ - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JESUÍTAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 05/02/19 a 05/02/29, com especial atenção à renovação
da Licença Sanitária.*

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 67/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Municipal Padre Felipe Sierra Ruiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Estrada Campo de Pousos, nº 68, município de Jesuítas. É mantida pela Prefeitura Municipal de Jesuítas e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 156/14, de 20/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/14 a 04/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 133/18, de 22/11/18, do NRE de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1396/19, de 03/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 3158/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** nº 02/18, de 28/05/18, com vigência até 28/05/19.

Cursos Autorizados

	Resolução	Data Ato	Data início	Data Final
Educação Infantil	1883	10/05/16	31/05/16	31/05/21
Ensino Fundamental - Séries Iniciais	4784	03/09/14	01/01/14	31/12/18
Eja - Fase I	1299/19	03/04/19	28/10/18	28/10/22

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 3158/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, descumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) o atraso no pedido de renovação de credenciamento, ocorreu pelo fato do Corpo de Bombeiros estar vencido e estarmos aguardando o Certificado.

A Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Municipal Padre Felipe Sierra Ruiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jesuítas, mantida pelo Prefeitura Municipal de Jesuítas, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, de 05/02/19 a 05/02/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF